



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134-CONSUP/IFAM, de 18 novembro de 2019

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo colegiado na 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 14 de novembro de 2019, sobre o prazo de publicação de matérias para Consulta Pública no site da Reitoria/*Campis* do Instituto Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o art.12, combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e, o inciso V do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o prazo mínimo de quinze (15) dias corridos da data de publicação no sítio do IFAM/Reitoria/*campi* de Matérias para Consulta Pública no interesse da Comunidade Acadêmica do Instituto Federal do Amazonas.

Art. 2º. Determinar que as Matérias classificadas como: Editais, Regulamentos, Regimentos e outras Normativas submetidas para apreciação e aprovação do Conselho Superior, deva ainda constar toda a formalidade/histórico da sua elaboração, bem como, Pareceres dos órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, do comitê correspondente e da Procuradoria Federal.

Art. 3º. Obedecer os demais prazos legais para os outros assuntos não estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação no boletim Interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**